

Comissão Tripartite de Relações Internacionais

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - A Comissão Tripartite instituída no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com redação dada pela Portaria Nº 447, de 19 de agosto de 2004 (DOU de 20 de agosto de 2004), doravante denominada Comissão Tripartite de Relações Internacionais, é o fórum tripartite de auxílio ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para a tomada de decisões sobre assuntos de política internacional.

Art. 2º - Para a consecução dos seus objetivos, a Comissão Tripartite terá as seguintes atribuições:

a) analisar as agendas de trabalho propostas por diversos fóruns internacionais, tais como a Organização Internacional do Trabalho – OIT; a Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho da Organização dos Estados Americanos – CIMT/OEA e o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, entre outros; e

b) pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, na sua área de competência.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - A Comissão Tripartite é constituída por dezesseis membros titulares e seus respectivos suplentes das seguintes áreas:

a) 5 (cinco) representantes titulares do Governo e seus respectivos suplentes, indicados pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

1. Gabinete do Ministro – GM;
2. Secretaria de Relações do Trabalho – SRT;
3. Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT;
4. Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE; e
5. Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES.

b) 5 (cinco) representantes titulares dos Empregadores e seus respectivos suplentes, indicados pelas Entidades dos Empregadores:

1. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;
2. Confederação Nacional do Comércio – CNC;
3. Confederação Nacional da Indústria – CNI;
4. Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF; e
5. Confederação Nacional do Transporte – CNT.

c) 6 (seis) representantes titulares dos Trabalhadores e seus respectivos suplentes, indicados pelas Entidades dos Trabalhadores:

1. Central Única dos Trabalhadores – CUT;
2. Confederação Geral dos Trabalhadores – CGT;
3. Força Sindical – FS;
4. Central Autônoma de Trabalhadores – CAT;
5. Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CGTB; e
6. Social Democracia Sindical – SDS.

Parágrafo primeiro - A coordenação da Comissão Tripartite será exercida pelo Presidente eleito entre seus membros titulares, com mandato de 01 (um) ano, que nos seus impedimentos eventuais ou afastamentos temporários indicará seu substituto.

Parágrafo segundo - O Ministério do Trabalho e Emprego indicará um Secretário Executivo, que deverá estruturar e realizar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Parágrafo terceiro - A Comissão Tripartite poderá convidar, como observadores, representantes de outros órgãos e entidades para colaborar no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo quarto – O relator será eleito, entre os membros presentes, ao início de cada reunião.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 4º - A função dos membros da Comissão Tripartite, definidos de acordo com o disposto no art. 3º, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço relevante.

Art. 5º - A Comissão se manifestará por meio de recomendações. As conclusões e deliberações serão adotadas preferencialmente por consenso, registradas sempre as posições divergentes.

Art. 6º - Todos os membros da Comissão Tripartite terão direito à voz em igualdade de condições.

Art. 7º - São direitos e deveres dos membros da Comissão Tripartite:

- a) participar das reuniões, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- b) zelar pelo cumprimento dos seus objetivos e atribuições;
- c) sugerir ao Presidente temas de pauta das reuniões;
- d) propor alteração deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 9º - Cabe ao Presidente da Comissão Tripartite:

- a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as propostas encaminhadas pelos membros da Comissão Tripartite;
- c) Decidir sobre os casos omissos a este Regimento ad-referendum da Comissão.

Art. 10º - Cabe ao Secretário Executivo da Comissão Tripartite expedir a convocação das reuniões, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhando a pauta preliminar e os documentos técnicos a ela correspondentes.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 11 - As reuniões da Comissão Tripartite serão desenvolvidas objetivando a discussão e avaliação sobre temas internacionais específicos adotados no âmbito das políticas do Ministério do Trabalho e Emprego, em convergência com as diretrizes da política externa brasileira.

Art. 12 - As reuniões ordinárias realizar-se-ão semestralmente, conforme calendário aprovado pela Comissão.

Art. 13 - As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer época, sempre que o assunto for julgado relevante pelo Presidente.

Parágrafo único – Qualquer membro poderá propor a realização de reunião extraordinária ao Presidente.

Art. 14 - A representação necessária para as conclusões e deliberações das reuniões da Comissão será de no mínimo 02 (dois) membros de cada área.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 15 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reuniões ordinárias, por consenso, desde que haja item específico na pauta preliminar.

Art. 16 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Tripartite.